

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. Flávio Nogueira)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre a saúde suplementar, para proibir rescisão de contratos de planos de saúde durante epidemias ou pandemias de grandes proporções.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte §2º, renomeando-se o atual parágrafo único como §1º:

“Art. 13.....
§1º.....
.....

§2º Fica vedada a rescisão dos contratos de que trata o caput, contratados individualmente ou coletivamente, durante epidemias ou pandemias de grandes proporções, salvo por fraude, nos termos e pelo prazo definido em regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde privada suplementar atende quase 30% da população brasileira – cerca de 63 milhões de brasileiros¹, mediante contratação na modalidade individual ou coletiva, por meio do pagamento de mensalidades. O

CD209903509379



sistema é regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que define regras mínimas para os contratos, para coibir abusos, protegendo os consumidores e mantendo o equilíbrio financeiro do setor.

Nos próximos meses, espera-se que os serviços de saúde privada tenham um aumento significativo de atendimentos, devido à evolução da pandemia da COVID-19. A tendência é que ocorra uma procura maior pelos pronto-atendimentos, e alta necessidade de unidades de terapia intensiva.

Adicionalmente, as medidas de isolamento social tendem a provocar uma redução da renda média de milhões de brasileiros e brasileiras, que terão ainda mais dificuldade de pagarem suas despesas, entre elas as mensalidades dos planos de saúde. Essas pessoas não podem perder sua garantia de atendimento justamente neste momento, tanto pelo não prosseguimento do plano por parte das operadoras, quanto pela falta de pagamento temporária dos usuários.

Este Projeto de Lei pretende proibir a rescisão de contratos de planos de saúde durante essa pandemia e eventuais futuras que venham a ocorrer. Pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para que essa medida seja aprovada, protegendo as famílias que dependem da saúde suplementar.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.



FLÁVIO NOGUEIRA
Deputado Federal

CD209903509379

